



CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) Nº 13, DE 2026

(nº 877/2026, na origem)

Encaminha o Acórdão 2334/2026, que trata do acompanhamento dos resultados fiscais da União quanto à receitas e despesas primárias referentes ao 2º bimestre 2026.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 29/10/2026



[Página da matéria](#)

Aviso nº 877 - GP/TCU

Brasília, 2 de setembro de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2334/2026 proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na sessão de 26/8/2026, ao apreciar o processo TC 012.513/2026-1, da relatoria do Ministro Antonio Anastasia.

O mencionado processo trata de acompanhamento dos resultados fiscais da União quanto às receitas e despesas primárias referentes ao 2º bimestre de 2026, com objetivo de subsidiar o relatório sobre as contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2026.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal DOMINGOS NETO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Brasília – DF

GRUPO tagGrupo – CLASSE VII – tagColegiado
TC 012.513/2026-1

Natureza(s): Relatório de Acompanhamento

Órgãos/Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Banco Central do Brasil; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Fazenda; Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério da Previdência Social; Ministério da Previdência Social; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome; Ministério do Planejamento e Orçamento; Ministério do Trabalho e Emprego; Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional; Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria de Política Econômica; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Representação legal: Lucas Alves Freire (102089/OAB-MG) e Rogerio Telles Correia das Neves (133445/OAB-SP), representando Ministério do Planejamento e Orçamento; Lucas Alves Freire (102089/OAB-MG) e Rogerio Telles Correia das Neves (133445/OAB-SP), representando Ministério da Previdência Social; Lucas Alves Freire (102089/OAB-MG) e Rogerio Telles Correia das Neves (133445/OAB-SP), representando Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome; Lucas Alves Freire (102089/OAB-MG) e Rogerio Telles Correia das Neves (133445/OAB-SP), representando Ministério da Fazenda; Lucas Alves Freire (102089/OAB-MG) e Rogerio Telles Correia das Neves (133445/OAB-SP), representando Banco Central do Brasil.

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO. AVALIAÇÃO DAS PROJEÇÕES E EXECUÇÕES ATUALIZADAS DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS DA UNIÃO REFERENTES AO 2º BIMESTRE DE 2026, EM SUBSÍDIO AOS TRABALHOS DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL (CMO) E AO RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2026. CONFORMIDADE NORMATIVA DOS PROCEDIMENTOS ANALISADOS. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS RELACIONADOS À GESTÃO FISCAL. ENVIO DE INFORMAÇÕES À CMO (ART. 157 DA LEI 15.321/2025 - LDO DE 2026). CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Trata-se de acompanhamento para avaliação de consistência e conformidade das projeções e execuções atualizadas de receitas e despesas primárias da União referentes ao 2º bimestre de 2026,

com objetivo de subsidiar o relatório sobre as contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2026, sob minha relatoria.

2. Em termos mais específicos, o relatório em análise enfoca as projeções constantes do Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 2º bimestre de 2026, bem como a aderência da programação orçamentária e financeira às metas fiscais da Lei 15.321/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2026), aos limites individualizados da Lei Complementar 200/2023 (dispõe sobre o Regime Fiscal Sustentável) e às regras de limitação de empenho e movimentação financeira previstas na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3. O presente acompanhamento decorre basicamente das disposições do art. 3º, inciso IV, alínea “a”, c/c 3º-A, da Resolução-TCU 142/2001 e do art. 157 da Lei 15.321/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), *verbis*:

Resolução-TCU 142/2001:

Art. 3º (...)

IV - acompanhar, bimestralmente:

a) a execução orçamentária e financeira da União, por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, do Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, do Relatório do Resultado do Tesouro Nacional, da Nota para a Imprensa de Política Fiscal do Banco Central e de outros demonstrativos e documentos, com vistas a avaliar a compatibilidade dos resultados fiscais alcançados com as respectivas metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o desempenho de outros indicadores orçamentários e financeiros frente às respectivas projeções, bem como a necessidade e a conformidade da efetivação da limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 3º-A No âmbito do acompanhamento de que trata o inciso IV do art. 3º, a unidade técnica responsável encaminhará ao relator, em até vinte dias após o decurso do prazo previsto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal, de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária da União referente ao primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto bimestres de cada exercício, relatório conclusivo acerca:

I - das receitas e despesas primárias realizadas até o bimestre e da adequação desses montantes em relação às metas de resultado primário e nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - da realização da necessária e obrigatória limitação de empenho e movimentação financeira por parte dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e da Defensoria Pública, em caso de possibilidade de não serem alcançadas as metas de que trata o inciso I;

III - da redução da limitação de empenho e movimentação financeira, no caso de restabelecimento da receita prevista ou de outras situações que ensejem tal redução;

IV - do cumprimento das demais disposições relativas à limitação orçamentária e financeira constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*§ 1º Para subsidiar as análises contidas no relatório de que trata o **caput**, a unidade técnica responsável examinará as informações oficiais divulgadas, assim como aquelas constantes dos sistemas estruturantes de planejamento e orçamento e de administração financeira ou obtidas junto às unidades jurisdicionadas.*

§ 2º *Constituem informações essenciais a serem objeto de análise circunstanciada no relatório de que trata o caput:*

- a) as metas fiscais vigentes e as eventuais propostas de alteração dessas metas;*
- b) os resultados fiscais apurados pelo Banco Central;*
- c) os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções constantes dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual e dos decretos de programação orçamentária e financeira, bem como as respectivas memórias de cálculo das estimativas de receitas primárias e de despesas obrigatórias;*
- d) as ações orçamentárias e respectivas dotações sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira;*
- e) a evolução da programação orçamentária e financeira, os cronogramas de desembolso, os limites de empenho e de pagamento definidos ao longo do exercício e os respectivos atos expedidos pelas autoridades competentes;*
- f) as justificativas da limitação de empenho e da frustração de receitas;*
- g) as avaliações do cumprimento das metas fiscais, as justificativas de eventuais desvios e as medidas corretivas adotadas;*
- h) os resultados fiscais primário e nominal de que trata o art. 30, §1º, IV, da LRF;*
- i) os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e as respectivas providências informadas no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o §3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000;*
- j) eventos com potencial impacto fiscal relevante no exercício e o comportamento de variáveis fiscais capazes de afetar a sustentabilidade da dívida pública.*

Lei 15.321/2025 (LDO para 2026):

Art. 157. Para fins de atendimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [alerta de risco fiscal, especialmente sobre não cumprimento de metas de resultado primário ou nominal], o Tribunal de Contas da União enviará subsídios à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e a consecução das metas fiscais previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar.

4. Nesse passo, o acompanhamento obteve as conclusões assim resumidas (peça 46):

...essas projeções agregadas [de receitas e despesas constantes do Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 2º bimestre de 2026] são, em linhas gerais, factíveis diante dos dados disponíveis até abril de 2026, mas permanecem sujeitas a riscos relevantes. No lado das receitas, destacam-se a dependência de receitas extraordinárias, a baixa realização inicial da arrecadação do imposto de exportação (IE) sobre petróleo bruto, do imposto sobre lucros e dividendos, e das receitas primárias de capital, além da necessidade de maior transparência nas premissas e memórias de cálculo utilizadas nas projeções. No lado das despesas, os principais fatores de pressão foram os benefícios previdenciários e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que apresentaram elevação expressiva e reduziram o espaço fiscal disponível para despesas discricionárias.

O limite inferior da meta de resultado primário formal (resultado considerado para fins de aferição da meta após as deduções legalmente autorizadas), igual a zero, apresenta-se factível, a despeito dos riscos fiscais apontados no apêndice. Quanto aos limites da LC 200/2023, a

reestimativa das despesas sujeitas ao limite indicou necessidade de bloqueio orçamentário de R\$ 23,7 bilhões. A adoção do bloqueio reduziu o risco residual de descumprimento do limite de despesas primárias, que foi considerado baixo no curto prazo.

5. Reproduzo a seguir, com ajustes de forma, o teor principal do relatório conclusivo da Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal, cuja proposta de encaminhamento foi endossada pelos respectivos dirigentes (peças 46 a 48):

SUMÁRIO

<i>ANÁLISES DO ACOMPANHAMENTO</i>	5
<i>VISÃO GERAL DO OBJETO</i>	5
<i>ACHADOS DO ACOMPANHAMENTO</i>	7
<i>CONCLUSÃO</i>	10
<i>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</i>	11
<i>APÊNDICE</i>	13

INTRODUÇÃO

1. Esta fiscalização decorre da deliberação do Acórdão 427/2026-TCU-Plenário (TC 022.517/2025-1) e tem o objetivo de avaliar a consistência e a conformidade das projeções e das execuções atualizadas de receitas e despesas primárias da União referentes ao 2º bimestre de 2026.

2. Para tanto, examinam-se a adequação das metodologias e premissas de projeção, os critérios de reestimativa e os procedimentos adotados para subsidiar decisões de limitação de empenho e movimentação financeira e de bloqueio de dotações, com vistas a verificar sua aderência às metas e regras fiscais vigentes.

3. O presente trabalho foi realizado de acordo com o Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União (TCU) e com o manual Padrões de Auditoria de Conformidade (Portaria-Segecex 26/2009). A metodologia envolveu procedimentos de auditoria, além da análise de manuais e de relatórios oficiais, em especial os decretos de programação orçamentária e financeira (DPOF), como o Decreto 12.846/2026 e os subsequentes que o alteram, e o RARDP do 2º bimestre de 2026.

4. Ademais, foram realizadas consultas ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), além de cruzamento de dados, procedimentos analíticos, comparação entre valores previstos e realizados e análise de séries históricas.

5. Se não houver afirmação em sentido contrário, os montantes de receitas e de despesas primárias são apresentados nas tabelas, nos gráficos e no texto em geral a preços correntes (nominais). Quando apresentados a preços constantes (valores reais), têm como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado até abril de 2026.

6. Embora não seja escopo deste acompanhamento realizar assecuração das informações constantes dos relatórios do governo, a exemplo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), do Relatório do Tesouro Nacional (RTN), do Relatório de Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais (RACMF) e do RARDP, os relatórios publicados e demais dados oficiais foram examinados como insumo para testes analíticos de consistência, risco e materialidade. Dados orçamentários, financeiros e contábeis que guardam interface com os

números do resultado primário são objeto de auditoria financeira integrada com conformidade, conduzida por esta Corte em outros trabalhos.

ANÁLISES DO ACOMPANHAMENTO

7. Ao final da fase de planejamento, foram elaboradas cinco questões a serem investigadas:

a) As projeções de receitas primárias apresentadas no RARDP do 2º bimestre são factíveis e compatíveis com a arrecadação realizada, os parâmetros macroeconômicos e as medidas de gerenciamento de receita consideradas?

b) As projeções de despesas primárias são compatíveis com a execução realizada e com os fatores conhecidos de pressão fiscal?

c) Há risco de descumprimento da meta de resultado primário no exercício?

d) Há risco de descumprimento dos limites individualizados de despesas da LC 200/2023?

e) A limitação de empenho e movimentação financeira e os bloqueios orçamentários foram calculados e implementados de forma necessária, tempestiva e conforme as normas aplicáveis?

8. Com base nessas questões, foram aplicados procedimentos de auditoria que resultaram nas análises apresentadas a seguir.

VISÃO GERAL DO OBJETO

9. O Regime Fiscal Sustentável, instituído pela LC 200/2023, combina metas de resultado primário com limites individualizados para as despesas primárias. Paralelamente, a LDO de 2026 fixou meta de resultado primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e para o Programa de Dispendios Globais, além de estabelecer as bandas de tolerância.

10. No RARDP do 2º bimestre de 2026, a receita primária total foi estimada em R\$ 3.218 bilhões e as transferências por repartição de receita em R\$ 637 bilhões, resultando em receita líquida de R\$ 2.581 bilhões. As despesas primárias foram projetadas em R\$ 2.642 bilhões, com resultado primário antes das deduções autorizadas de déficit de R\$ 60 bilhões.

11. Após a dedução de R\$ 64 bilhões, relativa a precatórios, projetos estratégicos de defesa, despesas temporárias de saúde financiadas pelo Fundo Social e restos a pagar associados ao ressarcimento de descontos indevidos em benefícios previdenciários, o resultado considerado para aferição da meta passou a superávit de R\$ 4 bilhões. O valor supera o limite inferior, mas permanece R\$ 30 bilhões abaixo do centro da meta.

12. No cenário ora projetado, o alcance do centro da meta de resultado primário efetivo, fixado em superávit de R\$ 34,3 bilhões, encontra-se condicionado à adoção de medidas de contenção de despesas, de excesso de arrecadação ou de combinação de ambos, capazes de imprimir efeito positivo da ordem de R\$ 95 bilhões sobre o resultado primário. De modo análogo, o centro da meta de resultado primário formal, assim compreendido o resultado efetivo descontado das deduções legalmente autorizadas — pressuporia esforço de igual natureza, ainda que de magnitude inferior, estimado em R\$ 30 bilhões. Por sua vez o limite inferior da meta formal, igual a zero, apresenta-se factível, com margem de R\$ 4,1 bilhões no cenário ora examinado.

13. A diferença entre o resultado antes e depois das deduções é relevante para a leitura fiscal. O primeiro evidencia o efeito econômico e financeiro das receitas e despesas sobre o caixa e sobre o endividamento público; o segundo corresponde ao valor considerado, nos termos das autorizações legais e judiciais vigentes, para a aferição formal da meta.

14. Pela ótica “abaixo da linha”, apurada pelo BCB, a execução acumulada até abril de 2026 registrou superávit de aproximadamente R\$ 9 bilhões, resultado que decorreu da forte concentração de superávits em janeiro e abril, suficiente para compensar os déficits de fevereiro e

março. Esse desempenho foi R\$ 60 bilhões inferior ao do mesmo período de 2025. Por outro lado, superou em R\$ 40 bilhões a projeção do Decreto 12.914/2026, que previa déficit de R\$ 31 bilhões para o período, ao passo que o resultado realizado foi superavitário em R\$ 9 bilhões. Ressalta-se, contudo, que houve agravamento da projeção do déficit primário efetivo em dois momentos (Decreto 12.914/2026 e Decreto 12.990/2026), com piora acumulada de R\$ 37 bilhões em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Figura 1 – Resultado primário efetivo e formal projetados para 2026

RESULTADO PRIMÁRIO OFSS PROJETADO PARA 2026	
RESULTADO PRIMÁRIO EFETIVO (sem exclusões da meta de resultado)	DÉFICIT R\$ 60 bilhões
RESULTADO PRIMÁRIO FORMAL (com exclusões da meta de resultado)	SUPERÁVIT R\$ 4 bilhões

Fonte: elaboração própria a partir do Decreto 12.990/2026.

15. O déficit primário acumulado das estatais até abril alcançou cerca de R\$ 6,5 bilhões, frente à projeção de R\$ 3,4 bilhões constante do Anexo XVII do Decreto 12.914/2026 (peça 6, p. 11). A deterioração de aproximadamente R\$ 3 bilhões foi causada, em grande parte, pelo resultado negativo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), de cerca de R\$ 2,8 bilhões, com saldo remanescente associado a variações residuais distribuídas entre as demais empresas.

16. As projeções de despesas sujeitas aos limites individualizados excederam o teto aplicável em R\$ 23,7 bilhões. Por essa razão, o Decreto 12.990/2026 promoveu bloqueio de dotações discricionárias, com repercussão sobre diversos órgãos setoriais. A medida reduz o risco de descumprimento da LC 200/2023, mas também restringe a capacidade de execução de políticas públicas e investimentos, dificulta o planejamento governamental e exige reavaliação das prioridades de execução no exercício (peça 12, p. 1, parágrafo 3).

17. Por exemplo, até abril, o investimento total informado no RTN alcançou R\$ 30,8 bilhões, equivalente a 2,9% da despesa primária paga. Cerca de R\$ 6 bilhões corresponderam à aplicação direta da União em obras, instalações, equipamentos e material permanente. A baixa participação do investimento direto reforça a sensibilidade dessa categoria a bloqueios e limitações de pagamento.

Figura 2 – Principais órgãos afetados com a contenção orçamentária no exercício

Contenção orçamentária por órgão das despesas primárias discricionárias as dez maiores em valores absolutos		Contenção orçamentária por órgão das despesas primárias discricionárias as dez maiores em valores percentuais	
Órgãos orçamentários	Valor R\$ milhões	Órgãos orçamentários	%
Ministério da Defesa	4.391	Ministério do Empreendedorismo	49,55%
Ministério das Cidades	3.798	Ministério do Turismo	33,18%
Ministério da Educação	2.639	Ministério de Portos e Aeroportos	28,66%
Ministério da Integração e do Des. Regional	2.006	Ministério da Defesa	27,77%
Ministério dos Transportes	1.719	Ministério das Cidades	26,73%
Agência Nacional de Transportes Terrestres	57	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	19,27%
Agência Nacional de Telecomunicações	52	Banco Central do Brasil	18,82%
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	46	Controladoria-Geral da União	18,82%
Agência Nacional do Petróleo	38	Agência Nacional do Cinema	17,42%
Agência Nacional de Saúde Suplementar	34	Agência Nacional de Aviação Civil	16,48%
Total desp. primárias discricionárias	23.678,58		

Fonte: elaboração própria a partir do Siop.

ACHADOS DO ACOMPANHAMENTO

18. Os presentes achados foram registrados para rastreabilidade, sem que haja determinação, recomendação, alerta ou ciência autônomos neste ciclo em razão de saneamento tempestivo, baixa materialidade residual ou prevenção de duplicidade com achados de ciclos anteriores.

1. Bloqueio orçamentário das emendas de bancada (RP7) incidiu parcialmente sobre crédito já empenhado, liquidado e pago

19. O Decreto 12.990/2026 elevou para R\$ 23,7 bilhões o bloqueio de despesas discricionárias necessário à adequação da programação orçamentária aos limites individualizados de despesas primárias estabelecidos pela Lei Complementar 200/2023. Desse montante, aproximadamente R\$ 5 bilhões incidiram sobre programações decorrentes de emendas de bancada estadual, classificadas com o identificador de resultado primário 7 (RP7). Em alguns órgãos, a contenção inicialmente estabelecida alcançou a totalidade dos créditos classificados nesse identificador.

20. Consulta realizada no Siafi em 2/6/2026 demonstrou, contudo, que cerca de R\$ 1,3 bilhão das programações alcançadas pelo bloqueio já havia sido empenhado, R\$ 25 milhões (1,9% do bloqueio empenhado) foi liquidado e R\$ 14 milhões foi pago (1% do bloqueio empenhado). Diante da baixa materialidade da liquidação e do pagamento, a análise concentrou-se na fase do empenho.

21. Como o empenho compromete o crédito orçamentário para atendimento de obrigação específica, essa parcela não integrava mais o saldo disponível sobre o qual a indisponibilidade poderia produzir efeitos. Formou-se, assim, inconsistência operacional entre o valor nominalmente bloqueado e o montante de crédito efetivamente disponível para suportar a contenção.

22. A inconsistência foi resolvida em sua maior parte durante o acompanhamento, após interlocução entre a equipe técnica e os Ministérios envolvidos. Houve remanejamento do bloqueio orçamentário do identificador RP7 para o RP8 (Portaria MPO 226/2026), além de ter ocorrido cancelamento de empenho naquele identificador.

23. Em complemento ao ajuste orçamentário promovido pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, ato subsequente do Ministério da Fazenda, por meio da Portaria MF 1.708/2026, adequou os correspondentes limites de pagamento, de modo a compatibilizar a programação financeira com a nova distribuição da contenção. Após essas providências, permaneceu insuficiência residual total de aproximadamente R\$ 32 milhões em cinco ministérios. Esse montante corresponde a cerca de 2,5% dos R\$ 1,3 bilhão bloqueados.

24. O saneamento superveniente e a baixa materialidade da insuficiência residual afastam a necessidade de encaminhamento autônomo neste ciclo. A ocorrência deverá, entretanto, permanecer sob acompanhamento nos próximos bimestres, uma vez que a incidência de bloqueio sobre programações já empenhadas compromete sua efetividade operacional e pode produzir inconsistências entre o DPOF, os registros do Siop e a execução dos créditos pelos órgãos setoriais.

2. Uso de parâmetros macroeconômicos distintos dos definidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda na elaboração de estimativas de receitas primárias do RARDP

25. A grade de parâmetros macroeconômicos elaborada pela SPE constitui a referência comum para a elaboração das projeções de receitas e despesas que integram o RARDP. Sua utilização busca assegurar que as estimativas produzidas por diferentes órgãos partam de premissas coerentes quanto a variáveis como inflação, taxa de câmbio, crescimento econômico e preço do petróleo, permitindo a avaliação integrada do resultado fiscal.

26. No acompanhamento do 1º bimestre de 2026, objeto do TC 004.887/2026-3, de relatoria do Min. Antonio Anastasia, constatou-se que algumas estimativas de receitas incorporadas ao RARDP utilizaram parâmetros distintos daqueles constantes da grade divulgada pela SPE em 5/3/2026. Por exemplo, a Subsecretaria de Política Fiscal do MF, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e a Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) utilizaram preços do Brent superiores ao parâmetro oficial e taxas de câmbio distintas da grade de parâmetros.

27. No RARDP do 2º bimestre de 2026, a ANP utilizou novamente parâmetros diversos da grade da SPE para estimar as receitas de royalties e participação especial (peça 9, p. 17).

Tabela 1 – Diferença de parâmetros entre a nota técnica da ANP e a grade da SPE no 2º bimestre de 2026

Parâmetro	SPE	ANP
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	91,25	95,64
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,16	5,18

Fonte: RARDP do 2º bimestre de 2026, p. 12 e p. 18.

28. A adoção de premissas alternativas não constitui, por si só, impropriedade, sobretudo quando a estimativa depende de variáveis setoriais não contempladas na grade ou quando há justificativa técnica para a utilização de informação mais específica. No caso examinado, contudo, não foram apresentadas justificativas expressas para o afastamento dos parâmetros oficiais, tampouco evidências de avaliação ou anuência dos órgãos responsáveis pela coordenação das estimativas. Essa ausência contraria a orientação do Ofício Circular 48/2026/MPO e a sistemática prevista no art. 4º, § 8º, da Portaria SOF/MPO 6/2026, além de reduzir a transparência e a comparabilidade das projeções fiscais.

29. O uso não justificado de parâmetros divergentes compromete a consistência interna do RARDP, pois receitas relacionadas ao mesmo fenômeno econômico podem ser projetadas com

cenários distintos de câmbio, inflação ou preço de commodities. Como consequência, o resultado primário estimado pode revelar-se mais favorável ou desfavorável não em razão de diferenças esperadas de desempenho, mas da utilização de premissas heterogêneas, dificultando a reprodução dos cálculos e a avaliação da necessidade de ajuste fiscal.

30. Destaca-se que o achado foi objeto de análise no acompanhamento bimestral imediatamente anterior, no âmbito do TC 004.887/2026-3 (peça 120, p. 23-27), que se encontra pendente de deliberação pelo Plenário desta Corte. Por essa razão, deixa-se de formular novo encaminhamento neste processo, a fim de evitar duplicidade de exame e eventual sobreposição de deliberações sobre matéria já submetida à apreciação colegiada, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da economia processual.

31. A ausência de novo encaminhamento não importa superação da questão. O registro é reiterado para assegurar a rastreabilidade e a continuidade da ação de controle, devendo os próximos acompanhamentos verificar, à luz da deliberação no processo de origem, se houve compatibilização dos cronogramas de elaboração das estimativas e de divulgação da grade da SPE, formalização das justificativas para eventuais exceções e evidenciação, no próprio RARDP, dos casos em que sejam utilizados parâmetros distintos da referência oficial.

3. Exclusão indevida das despesas do Conselho Nacional do Ministério Público custeadas por recursos das fontes próprias do câmputo dos limites de despesas primárias da LC 200/2023

32. No RARDP do 2º bimestre de 2026, o Poder Executivo excluiu do câmputo dos limites individualizados de despesas primárias da LC 200/2023 as despesas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) custeadas com recursos de fontes próprias (peça 9, p. 10).

33. A exclusão foi fundamentada na medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.922. A decisão reconheceu que despesas custeadas com receitas próprias ou provenientes de convênios, contratos e instrumentos congêneres, quando vinculadas às atividades específicas do Ministério Público da União (MPU), não se submetem aos limites de despesas primárias da LC 200/2023.

34. Entretanto, a exclusão das despesas do CNMP não se mostra amparada pela medida cautelar proferida na ADI 7.922, cujo alcance se refere exclusivamente aos órgãos do MPU.

35. Assim, embora o CNMP esteja inserido no sistema constitucional do Ministério Público, ele não integra os ramos do MPU constantes do art. 128, inciso I, da Constituição Federal, tendo sido instituído pelo art. 130-A como órgão nacional de controle.

36. Essa distinção é reforçada pelo art. 3º, inciso IV, da LC 200/2023, que menciona separadamente o MPU e o CNMP. Tampouco o art. 5º, § 9º, da LDO de 2026 altera essa conclusão, pois sua cláusula de inclusão do Conselho nas referências ao MPU possui alcance interno e operacional, não sendo apta a redefinir conceitos constitucionais ou ampliar o alcance subjetivo de decisão judicial.

37. Nesse contexto, a extensão da cautelar ao CNMP representa ampliação administrativa de exceção fiscal não expressamente prevista em lei ou no pronunciamento do Supremo Tribunal Federal (STF). Como o art. 3º, caput e § 2º, da LC 200/2023 delimita as despesas excluídas dos limites individualizados, sua aplicação deve observar interpretação estrita.

38. Isso posto, a retirada das despesas custeadas pelas fontes próprias reduz indevidamente a base submetida ao limite e amplia o espaço fiscal disponível no limite agregado MPU/CNMP, além de criar precedente para que exceções ao regime fiscal sejam estendidas a outros órgãos por interpretação administrativa, com prejuízo à transparência e à segurança jurídica.

39. A matéria, entretanto, foi examinada no relatório de acompanhamento bimestral imediatamente anterior, no âmbito do TC 004.887/2026-3 (peça 120, p. 17-23) e permanece pendente de deliberação pelo Plenário desta Corte. Por essa razão, deixa-se de formular novo encaminhamento neste processo, a fim de evitar duplicidade de exame e o risco de decisões conflitantes sobre questão já submetida à apreciação colegiada, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da economia processual.

40. Esse tratamento não importa abandono ou superação da questão. Considerando a natureza periódica e concomitante do acompanhamento, nos termos dos arts. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU e da Resolução-TCU 142/2001, o registro é mantido para assegurar a rastreabilidade da fiscalização e a continuidade da ação de controle. A matéria poderá ser retomada e atualizada em momento processual oportuno, à luz da deliberação definitiva do Tribunal no processo de origem e de eventuais alterações no entendimento do STF.

4. Ausência de divulgação do Banco Central sobre distorção de R\$ 0,9 bilhão na apuração do resultado primário das empresas estatais federais

41. No ciclo de avaliação do 2º bimestre de 2026, o RARDP registrou discrepância superior a R\$ 0,9 bilhão entre o resultado primário das empresas estatais federais apurado pelo Banco Central do Brasil e aquele calculado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest). Segundo o relatório, a diferença decorreu majoritariamente de erro no saldo de ativos financeiros da ECT considerado na estatística do BCB (peça 9, p. 58).

42. A ausência de comunicação tempestiva e destacada sobre o erro dificultou a compreensão das diferenças entre as duas metodologias de apuração, prejudicou a rastreabilidade da revisão estatística e reduziu a transparência sobre informação utilizada na avaliação do cumprimento da meta fiscal das empresas estatais.

43. Segundo o BCB, o tratamento padrão adotado pelo órgão para situações desse tipo consiste em não revisar os dados já divulgados e incorporar a correção na estatística de estoque imediatamente posterior à detecção do erro. O presente relatório não avalia eventual falha do BCB na identificação do erro, mas registra que, uma vez identificado o erro, o órgão não o comunicou de forma proativa aos usuários das estatísticas afetadas, em prejuízo à transparência e à rastreabilidade da informação fiscal, diferentemente do procedimento observado no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tomado como parâmetro pelo próprio Banco Central.

44. A matéria, contudo, já foi examinada no acompanhamento bimestral anterior, no TC 004.887/2026-3 (peça 120, p. 33) e permanece pendente de deliberação pelo Plenário. Por razões de eficiência e economia processual, não se propõe novo encaminhamento neste ciclo.

45. Registre-se, adicionalmente, que, ao se manifestar sobre a proposta formulada pela equipe técnica, inclusive quanto às consequências práticas de sua implementação e à existência de alternativas, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 315/2020, o BCB considerou bem-vinda a recomendação e informou que providenciará a comunicação formal, proativa e tempestiva de eventuais erros e inconsistências identificados em suas estatísticas, conforme registrado no TC 004.887/2026-3 (peça 103, p. 3). A manifestação sinaliza convergência quanto à necessidade de aprimoramento, cabendo acompanhar sua implementação após a deliberação do Tribunal nos acompanhamentos subsequentes.

CONCLUSÃO

46. O acompanhamento examinou as projeções atualizadas de receitas e despesas primárias, o resultado fiscal, os limites da LC 200/2023, a programação orçamentária e financeira e os principais riscos identificados no 2º bimestre de 2026.

47. *Quanto à questão 1, as estimativas agregadas mostram-se factíveis diante da arrecadação realizada e dos parâmetros macroeconômicos disponíveis. Persistem, contudo, riscos materiais associados a receitas extraordinárias, à tributação de dividendos, ao imposto de exportação sobre petróleo e às receitas primárias de capital.*

48. *Quanto à questão 2, as projeções são compatíveis com a execução observada, mas apresentam risco de alta concentrado em benefícios previdenciários e assistenciais. A revisão dessas rubricas consumiu espaço fiscal e exigiu forte redução das despesas discricionárias, com potencial impacto sobre investimentos e políticas finalísticas.*

49. *Quanto à questão 3, no cenário ora projetado, o alcance do centro da meta de resultado primário efetivo — fixado em superávit de R\$ 34,3 bilhões — encontra-se condicionado à adoção de medidas de contenção de despesas, de excesso de arrecadação ou de combinação de ambos, capazes de imprimir efeito positivo da ordem de R\$ 95 bilhões sobre o resultado primário. De modo análogo, o centro da meta de resultado primário formal, — assim compreendido o resultado efetivo descontado das deduções legalmente autorizadas — pressuporia esforço de igual natureza, ainda que de magnitude inferior, estimado em R\$ 30 bilhões. Por sua vez, o limite inferior da meta formal, igual a zero, apresenta-se factível, com margem de R\$ 4,1 bilhões no cenário ora examinado. O resultado das empresas estatais deteriorou-se em relação à projeção e apresentou divergência metodológica entre Sest e BCB. Quanto à regra de ouro, identificou-se margem parcial e projeção anual negativas, sem que os dados permitam caracterizar descumprimento antes do encerramento do exercício.*

50. *Quanto à questão 4, os limites individualizados de despesas apresentam baixo risco residual de descumprimento após o bloqueio de R\$ 23,7 bilhões. A medida foi calculada em montante compatível com o excesso projetado, mas sua implementação no Siop ainda não estava integralmente concluída na data de corte.*

51. *Quanto à questão 5, como a projeção do resultado primário formal permanece acima do limite inferior do intervalo de tolerância da meta, não se identificou necessidade de contingenciamento com fundamento no art. 9º da LRF, embora a estreiteza dessa margem recomende acompanhamento. A programação financeira mostrou consistência global, com diferenças residuais entre decreto, sistemas e demonstrativos. O empoçamento de aproximadamente R\$ 21,9 bilhões, concentrado em emendas parlamentares, constitui o principal ponto de atenção para a efetividade da execução.*

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

52. *Em razão do exposto, com base no art. 3º, inciso IV, alínea 'a', c/c art. 3º-A, caput, da Resolução-TCU 142/2001, encaminham-se os autos à consideração superior, propondo-se:*

a) *informar ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida Comissão, em atendimento ao disposto no art. 151, § 3º [sic; entenda-se art. 157], da Lei 15.321/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), os seguintes fatos acerca da gestão fiscal no 2º bimestre de 2026:*

a.1) *até o 2º bimestre de 2026, observa-se desempenho aquém do esperado em fontes relevantes de receitas, indicando risco de frustração das estimativas anuais, uma vez que o imposto de renda sobre dividendos arrecadou cerca de R\$ 1,5 bilhão até maio (5% da previsão de R\$ 29,9 bilhões), o imposto de exportação sobre petróleo bruto cerca de R\$ 1,1 bilhão (até 7% de R\$ 15,6 bilhões) e as receitas primárias de capital cerca de R\$ 0,6 bilhão (1,8% de aproximadamente R\$ 31 bilhões), ressaltando-se que o Tribunal de Contas da União seguirá acompanhando o desempenho dessas arrecadações ao longo do exercício, com vistas a avaliar a materialização dos riscos identificados e seus potenciais impactos sobre o cumprimento das metas fiscais..*

a.2) conforme apurado pelo Banco Central do Brasil segundo a metodologia "abaixo da linha", os resultados primários acumulados até abril de 2026, a preços correntes, do Governo Central (superávit de R\$ 9 bilhões) e das empresas estatais federais (déficit de R\$ 5,9 bilhões) não indicam, nessa etapa do exercício, incompatibilidade com as metas fiscais fixadas para o exercício de 2026, quais sejam, a banda inferior do resultado primário formal do Governo Central, igual a R\$ 0,00, e o déficit de R\$ 6,8 bilhões admitido para as empresas estatais federais, estabelecidos, respectivamente, pelos arts. 2º e 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2026, consideradas as deduções legais, judiciais e administrativas, e a possibilidade de compensação entre tais resultados;

a.3) a projeção de resultado primário para 2026 é de superávit de R\$ 4,1 bilhões, após deduções autorizadas, no total de R\$ 64 bilhões, pela Emenda Constitucional 136, pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 1.236 e pelas Leis Complementares 221/2025 e 223/2025;

a.4) a projeção para 2026 das despesas primárias sujeitas ao limite da Lei Complementar 200/2023 indicou excesso de R\$ 23,7 bilhões em relação ao teto aplicável, dos quais R\$ 22,1 bilhões corresponderam ao bloqueio adicional necessário no âmbito do Poder Executivo no segundo bimestre;

a.5) não foram identificados indícios imediatos de insuficiência de caixa para fins do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a contração de obrigação de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa, tendo sido apurada margem líquida positiva de R\$ 63 bilhões nas fontes não vinculadas/ordinárias;

b) encaminhar cópia da decisão a ser proferida nestes autos, bem como do relatório de fiscalização da equipe técnica, ao Ministério do Planejamento e Orçamento, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, à Controladoria-Geral da União, ao Banco Central do Brasil, à Casa Civil da Presidência da República e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e

c) encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

6. Concluída a fase de instrução, sobrevieram as peças 49 a 192, encaminhadas pelas unidades jurisdicionadas em resposta a diligências formuladas pela unidade técnica, cuja análise não foi incluída, portanto, no relatório ora apreciado. Segundo informações colhidas junto ao titular da AudFiscal, esses novos elementos são pertinentes ao próximo ciclo de acompanhamento, a ser conduzido em etapa subsequente.

7. O presente relatório traz um anexo ("apêndice") com informações adicionais sobre a gestão fiscal analisada, que, por não serem caracterizadas como "achados" e, portanto, não influírem na proposta de encaminhamento, foram segregados do texto principal pela própria equipe técnica.

É o Relatório.

APÊNDICE

53. O presente capítulo apresenta itens considerados relevantes pela equipe de fiscalização, mas que não foram considerados achados.

1. Projeções de receitas primárias

1.1. Projeções globais são plausíveis, mas dependem de receitas extraordinárias e voláteis

54. A projeção das receitas federais foi atualizada com base na arrecadação realizada até abril de 2026, na grade de parâmetros macroeconômicos da SPE de 7/5/2026 e nos efeitos esperados de alterações legislativas. Em relação ao 1º bimestre, a estimativa da receita primária total aumentou R\$ 20,5 bilhões, mas o acréscimo de R\$ 16,1 bilhões nas transferências por repartição limitou a expansão da receita líquida a R\$ 4,4 bilhões.

55. As principais variações foram os acréscimos nas estimativas do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), bem como a redução nas receitas de Exploração de Recursos Naturais.

Tabela 2 – Principais variações nas estimativas de receitas primárias (R\$ milhões)

Rubrica	1º bimestre	2º bimestre	Variação
IR	930.455,8	940.750,7	10.294,9
Cofins	409.553,5	414.097,1	4.543,5
CSLL	192.482,1	196.391,1	3.909,0
Imposto de Importação	110.411,6	112.383,9	1.972,3
Exploração de Recursos Naturais	177.123,0	172.502,7	-4.620,4
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	96.559,5	95.595,6	-964,0

Fonte: RARDP do 2º bimestre de 2026.

56. A projeção do IR foi revista para cima em razão da arrecadação superior ao previsto entre janeiro e abril e da incorporação de receitas extraordinárias associadas à elevação do preço internacional do petróleo. No caso da Cofins, a elevação decorreu da arrecadação realizada acima da estimativa e da revisão dos parâmetros, sobretudo, de inflação. Em sentido contrário, foram incorporados efeitos de alterações legislativas que reduzem a receita da contribuição.

57. A CSLL também foi majorada em razão da realização acima do previsto e de receitas extraordinárias vinculadas à elevação do preço do petróleo. Como a CSLL e o IRPJ compartilham, em larga medida, a base econômica do lucro das pessoas jurídicas, a coerência entre as revisões constitui teste de consistência interna.

58. A redução de R\$ 4,6 bilhões em Exploração de Recursos Naturais não decorreu de queda nas estimativas de *royalties* e participação especial. O principal fator foi a retirada da expectativa de ingresso associada à alienação de direitos e obrigações da União em Acordos de Individualização da Produção (peça 9, p. 18) por atuação desta Corte (Acórdão 2.874/2025-TCU-Plenário). Esse efeito foi parcialmente compensado pela elevação das estimativas de *royalties*, participação especial e comercialização de óleo, em razão do aumento do *Brent*.

59. A comparação com o relatório Prisma Fiscal indica que a mediana das projeções de mercado para a receita primária líquida era aproximadamente R\$ 21 bilhões inferior à estimativa do Poder Executivo, diferença equivalente a 0,8%. Embora reduzida em termos relativos, a divergência é material diante da margem de apenas R\$ 4,1 bilhões em relação ao limite inferior da meta formal.

60. Também merece acompanhamento a arrecadação decorrente das novas regras de tributação de lucros e dividendos. Os dados disponíveis até maio indicavam ingresso de aproximadamente R\$ 1,5 bilhão, equivalente a cerca de 5% da previsão anual de R\$ 29,9 bilhões. A comparação é preliminar, pois o cronograma de distribuição, retenção, declaração e recolhimento pode concentrar receitas em meses posteriores. Este tema permanece em diligência e será objeto dos acompanhamentos subsequentes, especialmente quanto à memória de cálculo, aos códigos de receita utilizados e à compatibilidade entre a arrecadação realizada e a estimativa incorporada à programação fiscal.

61. Situação semelhante ocorre com o Imposto de Exportação (IE) sobre petróleo bruto. A arrecadação observada no código 0107 alcançou cerca de R\$ 1,1 bilhão, no máximo 7% da estimativa de R\$ 15,6 bilhões. O percentual não pode ser interpretado isoladamente, porque o prazo de recolhimento pode alcançar sessenta dias após o embarque e o código pode abranger outras operações. O indicador, contudo, evidencia risco de realização e deve ser conciliado com volumes efetivamente exportados, preços, câmbio e cronograma de embarques.

62. Por fim, o RREO de abril registrou arrecadação de R\$ 0,6 bilhão em receitas primárias de capital, equivalente a 1,8% da previsão anual de aproximadamente R\$ 31 bilhões. Como essas receitas podem depender de eventos patrimoniais específicos, sua baixa execução no primeiro quadrimestre requer acompanhamento do cronograma e das condições necessárias à realização.

63. Em síntese, as projeções agregadas de receita mostram-se plausíveis à luz da realização observada e dos parâmetros disponíveis, mas apresentam risco relevante de frustração concentrado em receitas extraordinárias e medidas legislativas recentes.

2. Projeções de despesas primárias

2.1. Crescimento dos benefícios previdenciários e assistenciais pressionou o espaço discricionário

64. As projeções de despesas primárias foram elevadas em R\$ 4,9 bilhões em relação ao 1º bimestre. O resultado líquido, entretanto, encobre aumento de R\$ 30,1 bilhões nas despesas obrigatórias, compensado por redução de R\$ 25,2 bilhões nas despesas discricionárias do Poder Executivo.

Tabela 3 – Principais variações nas estimativas de despesas primárias (R\$ milhões)

Rubrica	1º bimestre	2º bimestre	Variação
Benefícios Previdenciários	1.123.111,5	1.134.902,0	11.790,5
BPC e Renda Mensal Vitalícia	127.813,0	141.904,6	14.091,6
Créditos Extraordinários	17.496,8	20.976,2	3.479,4
Obrigatórias com controle de fluxo	371.665,1	375.064,6	3.399,5
Pessoal e Encargos Sociais	457.244,9	453.826,6	-3.418,3
Discricionárias do Poder Executivo	244.683,3	219.480,5	-25.202,8

Fonte: RARDP do 2º bimestre de 2026.

65. Nos benefícios previdenciários, a revisão decorreu do aumento das concessões, da intensificação das ações voltadas à redução do estoque de requerimentos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e da execução superior à esperada da Compensação Previdenciária. A projeção do impacto da decisão do STF na ADI 2.110, referente ao salário-maternidade, foi reduzida de R\$ 8,5 bilhões para R\$ 5,4 bilhões, o que atenuou parcialmente a pressão.

66. No BPC, o acréscimo de R\$ 14,1 bilhões foi associado à dinâmica de concessões e ao pagamento, no curto prazo, de valores retroativos vinculados à redução do estoque de requerimentos.

Segundo o RARDP do 2º bimestre, R\$ 6,3 bilhões correspondem ao crescimento das concessões e R\$ 7,9 bilhões a pagamentos retroativos. A separação desses componentes é necessária para distinguir pressão estrutural de efeito temporário sobre a despesa.

67. A projeção de Pessoal e Encargos Sociais foi reduzida, principalmente, no Poder Executivo, após a incorporação da execução até abril e a constatação de impacto inferior ao esperado dos reajustes previstos na Lei 15.141/2025. A redução não elimina o caráter rígido da rubrica, mas contribuiu para compensar parte do crescimento de benefícios.

68. A principal resposta de ajuste recaiu sobre as despesas discricionárias, reduzidas em R\$ 25,2 bilhões. Desse total, R\$ 22,1 bilhões correspondem ao bloqueio adicional necessário ao cumprimento dos limites da LC 200/2023. O ajuste preserva a conformidade fiscal, mas transfere para programas e investimentos o ônus da revisão de despesas obrigatórias de baixa compressibilidade.

69. A mediana do Prisma Fiscal para a despesa primária total era R\$ 26 bilhões inferior à projeção do Poder Executivo, diferença de aproximadamente 1%. Nesse caso, a estimativa governamental é mais conservadora, embora a rápida revisão de benefícios previdenciários e assistenciais demonstre que as projeções permanecem sujeitas a risco de alta.

70. Em síntese, as projeções de despesas mostram-se compatíveis com a execução e com os fatores conhecidos de pressão fiscal, mas o crescimento dos benefícios previdenciários e assistenciais constitui risco material.

3. Limites individualizados e bloqueio orçamentário

3.1. Bloqueio reduz o risco de descumprimento, mas exige acompanhamento da implementação

71. A LC 200/2023 estabelece limites individualizados para as dotações de despesas primárias. Quando as projeções indicam excesso, a LDO autoriza o bloqueio de dotações discricionárias no montante necessário à recomposição da conformidade.

72. No 2º bimestre, as projeções de despesas sujeitas aos limites ficaram R\$ 23,7 bilhões acima do teto aplicável. O excesso decorreu, principalmente, da revisão dos benefícios previdenciários e do BPC. O Decreto 12.990/2026 promoveu bloqueio no mesmo valor, distribuído entre despesas discricionárias do Poder Executivo e emendas parlamentares.

73. O recálculo efetuado pela equipe não identificou distorção material no valor global do bloqueio. Assim, considerando as premissas adotadas no RARDP, a medida foi necessária e suficiente para adequar a programação ao limite. O risco residual de descumprimento é baixo, porque a legislação prevê bloqueio, cancelamento e controles de empenho e pagamento para impedir a execução acima do teto.

74. Na data de corte de 29/6/2026, aproximadamente 96% do bloqueio havia sido efetivado no Siop. A diferença temporal remanescente relacionava-se a programações de emendas parlamentares e ao rito operacional próprio aplicável a essas despesas, que prevê prazo de quinze dias, contado da solicitação da SOF/MPO, para indicação dos bloqueios. Por isso, o ponto deve permanecer em acompanhamento até a integral materialização das restrições.

75. Ressalta-se que esse processo envolve a consulta aos autores das emendas para indicação dos bloqueios, e posteriormente, os procedimentos de bloqueio, nos termos do art. 1º, § 13, do DPOF e do art. 41 da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR 2/2026.

76. Ainda que juridicamente necessário, o bloqueio possui efeito restritivo sobre a execução de políticas públicas. A título de exemplo, embora R\$ 2,5 bilhões tenha sido destinado ao Ministério da Defesa, em 2026, para desenvolver projetos estratégicos e tenha sido deduzido da meta de resultado primário e do limite da LC 200/2023, o bloqueio orçamentário incidente sobre o órgão alcançou R\$ 4,4 bilhões, valor 76% superior ao referido investimento.

77. Quanto ao limite constante do art. 8º da LC 200/2023, não foram identificados indícios de superação da proporção de 95% entre despesas obrigatórias e despesas primárias totais sujeitas aos limites. Observou-se apenas diferença de R\$ 10 milhões, com sinais contrários, entre os valores registrados no Siop e no RACMF do 1º quadrimestre referentes aos limites do Superior Tribunal de Justiça e do STF. Em razão da baixa materialidade, esse ponto será avaliado no próximo ciclo.

78. Conclui-se que o bloqueio reduziu o risco de descumprimento dos limites no cenário projetado. A manutenção desse baixo risco depende da implementação integral no Siop, da incidência sobre créditos efetivamente disponíveis e dos efeitos sobre a execução física e financeira dos programas afetados.

4. Execução orçamentária e financeira

4.1. Programação orçamentária e financeira apresenta consistência, com divergências residuais e empoçamento elevado

79. Até abril de 2026, os pagamentos do Poder Executivo somaram aproximadamente R\$ 186 bilhões, dentro do limite global de R\$ 208 bilhões. A segregação por tipo de despesa revelou pagamentos acima de limites específicos em algumas unidades, mas a maior parte das ocorrências foi compensada por margens em outras categorias. A diferença entre o valor recalculado a partir da soma dos valores publicados no RACMF do 1º quadrimestre com o total das despesas discricionárias e obrigatórias apresentou diferença de R\$ 35 milhões (peça 6, p. 12), compatível com efeito do arredondamento.

80. Foram identificadas aparentes extrapolações em despesas discricionárias, no total de R\$ 22 milhões, e em despesas obrigatórias, no total de R\$ 30 milhões. Após a avaliação conjunta das margens de cada unidade, permaneceram seis casos (no montante agregado de R\$ 22 milhões), sendo os três maiores, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

81. A materialidade reduzida não afasta a necessidade de conciliação, pois o pagamento deve observar os limites e as regras de flexibilidade previstas no decreto. A análise dos bimestres seguintes deverá verificar se as diferenças resultaram de registros temporários, remanejamentos autorizados ou efetiva extrapolação.

82. O empoçamento [parcela disponível de recursos orçamentários não utilizada no cronograma previsto] de recursos alcançou cerca de R\$ 21,9 bilhões até abril, R\$ 9,6 bilhões acima do observado no mesmo período de 2025. Aproximadamente R\$ 11,9 bilhões estavam associados a emendas parlamentares, R\$ 5,5 bilhões a outras despesas discricionárias e R\$ 4,6 bilhões a despesas obrigatórias com controle de fluxo.

83. As emendas responderam por mais da metade do empoçamento. Todavia, não se configura descumprimento legal, porquanto a LDO 2026 prevê o pagamento de 65% de emendas impositivas até o encerramento do primeiro semestre. Em termos percentuais, também se destacaram o empoçamento do Ministério do Empreendedorismo e do Ministério da Igualdade Racial. O indicador pode decorrer de atrasos operacionais, impedimentos técnicos, cronogramas de execução ou dificuldades de indicação e processamento de beneficiários.

84. O faseamento dos limites de empenho previsto para maio, novembro e dezembro, somado aos limites não distribuídos, informados no DPOF, apresentou diferença a maior de R\$ 1 bilhão em relação aos valores do Siop, equivalente a 0,4% da programação. Embora de baixa materialidade, será objeto de conciliação ou justificativa a ser verificada pela unidade técnica nos acompanhamentos subsequentes para assegurar correspondência entre decreto, sistema e demonstrativos fiscais.

85. A programação das despesas discricionárias e das despesas obrigatórias com controle de fluxo, no total de aproximadamente R\$ 596,9 bilhões, mostrou correspondência global com os anexos

do Decreto 12.990/2026 e com a Tabela 7 do RARDP. Foram observadas diferenças de R\$ 1 mil em treze órgãos e divergência agregada de R\$ 0,44 milhão, compatíveis com efeitos de arredondamento.

86. Em conjunto, os testes indicam que a programação orçamentária e financeira apresenta consistência global. As divergências identificadas são pontuais, residuais ou dependem de conciliação específica, enquanto o empoçamento constitui um dos principais riscos à efetividade da execução no período.

5. Regra de ouro e disponibilidade de caixa

5.1. Dados parciais indicam risco para a regra de ouro, sem caracterizar descumprimento

87. A regra de ouro, prevista no art. 167, inciso III, da Constituição, veda a realização de operações de crédito em montante superior às despesas de capital, ressalvadas as autorizações legislativas qualificadas. Sua aferição definitiva ocorre no encerramento do exercício, razão pela qual valores parciais devem ser interpretados como indicadores de risco.

88. Até abril, a receita de operações de crédito, acrescida do efeito negativo da variação da subconta da dívida pública e comparada às despesas de capital, indicava insuficiência aproximada de R\$ 71,5 bilhões. Na projeção anual, a insuficiência alcançava cerca de R\$ 184 bilhões.

89. Esses valores não configuram, por si só, descumprimento, porquanto o cumprimento da regra de ouro é verificado no Projeto de Lei Orçamentária Anual e ao final do exercício, e não no curso do exercício. A margem pode ser alterada, por exemplo, por remanejamento de fontes, uso de superávit financeiro, execução de despesas de capital e autorizações legislativas. Ainda assim, a magnitude da insuficiência projetada justifica que o tema permaneça como ponto de controle nos próximos acompanhamentos, especialmente quanto às medidas previstas para recomposição da margem.

90. Na análise do atendimento ao art. 42 da LRF, o Demonstrativo de Disponibilidade e Fluxo indica, até abril, disponibilidade líquida positiva de recursos não vinculados tanto no consolidado do Governo Federal quanto no Poder Executivo. O Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, por sua vez, aponta margem líquida positiva de R\$ 63,3 bilhões nas fontes não vinculadas/ordinárias. O dado constitui referência inicial, mas não permite concluir, isoladamente, pelo cumprimento da regra, que incide sobre obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato e exige exame da suficiência de caixa para cada obrigação.

91. Conclui-se que há risco relevante para a regra de ouro, ainda reversível, e ausência de indícios imediatos de insuficiência de caixa. A avaliação definitiva dependerá da execução ao longo do exercício e dos demonstrativos de encerramento.

6. Síntese dos principais indicadores de execução e risco fiscal avaliados

92. A tabela a seguir consolida indicadores selecionados de execução e risco fiscal identificados no acompanhamento do 2º bimestre de 2026, com base em informações do RARDP, do RACMF do 1º quadrimestre e do RREO de abril de 2026. Os dados não configuram, neste momento, isoladamente, achados autônomos, mas evidenciam pontos que demandam acompanhamento nos próximos ciclos, seja pela baixa realização de receitas previstas, seja pela defasagem temporal entre fato gerador e arrecadação, seja pela deterioração de indicadores de execução.

93. Destacam-se, nesse contexto, a arrecadação ainda reduzida da tributação sobre dividendos, equivalente a 5% da previsão anual; a arrecadação observada do Imposto de Exportação sobre petróleo, correspondente a até 7% da estimativa; e a realização de apenas 1,8% da receita primária de capital prevista para o exercício.

94. Também foram registrados sinais de pressão fiscal em componentes relevantes da despesa e da execução financeira. O déficit das empresas estatais federais alcançou R\$ 6,5 bilhões até abril, ante projeção de déficit de R\$ 3,4 bilhões em março, com deterioração concentrada na ECT.

95. A regra de ouro apresentou insuficiência parcial de R\$ 71,5 bilhões, embora sua aferição definitiva ocorra apenas ao final do exercício. Por fim, o empoçamento atingiu R\$ 21,9 bilhões em abril de 2026, R\$ 9,6 bilhões acima do observado no mesmo período do exercício anterior, indicando risco à efetividade da execução orçamentária e à conversão das dotações autorizadas em entregas de políticas públicas.

Tabela 4 – Indicadores selecionados de execução e risco fiscal (R\$ bilhões, salvo indicação em contrário)

Indicador	Referência	Realizado/estimado	Leitura
Tributação de dividendos	Previsão: 29,9	Arrecadação até maio: 1,5 (5%)	Risco de realização; análise ainda preliminar
IE sobre petróleo	Previsão: 15,6	Arrecadação observada: até 1,1 (7%)	Defasagem de até 60 dias e risco de volume
Receita primária de capital	Previsão: 31,0	Arrecadação até abril: 0,6 (1,8%)	Dependência de eventos específicos
Estatais federais	Projeção de março: déficit de 3,4	Realizado até abril: déficit de 6,5	Deterioração concentrada na ECT de 2,8
Regra de ouro	Margem parcial	Insuficiência de 71,5	Indicador parcial; aferição anual
Empoçamento	Abril de 2026	21,9; aumento de 9,6	Pressão sobre a efetividade da execução

Fonte: RARDP do 2º bimestre de 2026, RACMF 1º quadrimestre de 2026 e RREO de abril de 2026.

VOTO

Trata-se de relatório de acompanhamento dos resultados fiscais da União quanto às receitas e despesas primárias referentes ao **2º bimestre de 2026**, elaborado nos termos do art. 3º, inciso IV, alínea ‘a’, c/c art. 3º-A, *caput*, da Resolução-TCU 142/2001, e do art. 157 da Lei 15.321/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), para subsidiar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal, bem como a produção do relatório sobre as contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2026.

2. Em termos mais específicos, o relatório em análise enfoca as projeções constantes do Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 2º bimestre de 2026, bem como a aderência da programação orçamentária e financeira às metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2026, aos limites individualizados da Lei Complementar 200/2023 (dispõe sobre o Regime Fiscal Sustentável) e às regras de limitação de empenho e movimentação financeira previstas na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3. A instrução do feito coube à Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal), e enfocou basicamente os seguintes pontos de verificação:

1) as projeções de **receitas primárias** apresentadas no RARDP do 2º bimestre são factíveis e compatíveis com a arrecadação realizada, os parâmetros macroeconômicos e as medidas de gerenciamento de receita consideradas?

2) as projeções de **despesas primárias** são compatíveis com a execução realizada e com os fatores conhecidos de pressão fiscal?

3) há risco de descumprimento da **meta de resultado primário** no exercício?

4) há risco de descumprimento dos **limites individualizados de despesas** da LC 200/2023?

5) a **limitação de empenho e movimentação financeira** e os **bloqueios orçamentários** foram calculados e implementados de forma necessária, tempestiva e conforme as normas aplicáveis?

APURAÇÕES E ACHADOS

4. Conforme visto no Relatório, as apurações e achados correspondentes são assim resumidos:

- **Questão 1:** “as estimativas agregadas [de **receitas primárias**] mostram-se factíveis diante da arrecadação realizada e dos parâmetros macroeconômicos disponíveis. Persistem, contudo, riscos materiais associados a receitas extraordinárias, à tributação de dividendos, ao imposto de exportação sobre petróleo e às receitas primárias de capital”;

- **Questão 2:** “as projeções [de **despesas primárias**] são compatíveis com a execução observada, mas apresentam risco de alta concentrado em benefícios previdenciários e assistenciais. A revisão dessas rubricas consumiu espaço fiscal e exigiu forte redução das despesas discricionárias, com potencial impacto sobre investimentos e políticas finalísticas”;

- **Questão 3:** “no cenário ora projetado, o alcance do centro da **meta de resultado primário efetivo** — fixado em superávit de R\$ 34,3 bilhões — encontra-se condicionado à adoção de medidas de contenção de despesas, de excesso de arrecadação ou de combinação de ambos, capazes de imprimir efeito positivo da ordem de R\$ 95 bilhões sobre o resultado primário. De modo análogo, o centro da meta de resultado primário formal, — assim compreendido o resultado efetivo descontado das deduções legalmente autorizadas — pressuporia esforço de igual natureza, ainda que de magnitude inferior, estimado em R\$ 30 bilhões. Por sua vez, o

limite inferior da meta formal, igual a zero, apresenta-se factível, com margem de R\$ 4,1 bilhões no cenário ora examinado. O resultado das empresas estatais deteriorou-se em relação à projeção e apresentou divergência metodológica entre Sest e BCB. Quanto à regra de ouro, identificou-se margem parcial e projeção anual negativas, sem que os dados permitam caracterizar descumprimento antes do encerramento do exercício”;

- **Questão 4:** “os **limites individualizados de despesas** apresentam baixo risco residual de descumprimento após o bloqueio de R\$ 23,7 bilhões. A medida foi calculada em montante compatível com o excesso projetado, mas sua implementação no Siop ainda não estava integralmente concluída na data de corte”;

- **Questão 5:** “como a **projeção do resultado primário formal** permanece acima do limite inferior do intervalo de tolerância da meta, não se identificou necessidade de contingenciamento com fundamento no art. 9º da LRF, embora a estreiteza dessa margem recomende acompanhamento. A programação financeira mostrou consistência global, com diferenças residuais entre decreto, sistemas e demonstrativos. O empoçamento de aproximadamente R\$ 21,9 bilhões, concentrado em emendas parlamentares, constitui o principal ponto de atenção para a efetividade da execução”.

CONCLUSÕES E PROPOSTAS DA UNIDADE TÉCNICA

5. A par dessas conclusões, o acompanhamento em análise obteve as seguintes conclusões específicas referentes à gestão fiscal da União no 2º bimestre de 2026, que a unidade técnica propõe sejam informados ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, nos termos do art. 157 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026:

- “até o 2º bimestre de 2026, observa-se desempenho aquém do esperado em fontes relevantes de receitas, indicando risco de frustração das estimativas anuais, uma vez que o imposto de renda sobre dividendos arrecadou cerca de R\$ 1,5 bilhão até maio (5% da previsão de R\$ 29,9 bilhões), o imposto de exportação sobre petróleo bruto cerca de R\$ 1,1 bilhão (até 7% de R\$ 15,6 bilhões) e as receitas primárias de capital cerca de R\$ 0,6 bilhão (1,8% de aproximadamente R\$ 31 bilhões), ressaltando-se que o Tribunal de Contas da União seguirá acompanhando o desempenho dessas arrecadações ao longo do exercício, com vistas a avaliar a materialização dos riscos identificados e seus potenciais impactos sobre o cumprimento das metas fiscais”;

- “conforme apurado pelo Banco Central do Brasil segundo a metodologia “abaixo da linha”, os resultados primários acumulados até abril de 2026, a preços correntes, do Governo Central (superávit de R\$ 9 bilhões) e das empresas estatais federais (déficit de R\$ 5,9 bilhões) não indicam, nessa etapa do exercício, incompatibilidade com as metas fiscais fixadas para o exercício de 2026, quais sejam, a banda inferior do resultado primário formal do Governo Central, igual a R\$ 0,00, e o déficit de R\$ 6,8 bilhões admitido para as empresas estatais federais, estabelecidos, respectivamente, pelos arts. 2º e 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2026, consideradas as deduções legais, judiciais e administrativas, e a possibilidade de compensação entre tais resultados”;

- “a projeção de resultado primário para 2026 é de superávit de R\$ 4,1 bilhões, após deduções autorizadas, no total de R\$ 64 bilhões, pela Emenda Constitucional 136, pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 1.236 e pelas Leis Complementares 221/2025 e 223/2025”;

- “a projeção para 2026 das despesas primárias sujeitas ao limite da Lei Complementar 200/2023 indicou excesso de R\$ 23,7 bilhões em relação ao teto aplicável, dos quais R\$ 22,1 bilhões corresponderam ao bloqueio adicional necessário no âmbito do Poder Executivo no segundo bimestre”

- “não foram identificados indícios imediatos de insuficiência de caixa para fins do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a contração de obrigação de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas

a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa, tendo sido apurada margem líquida positiva de R\$ 63 bilhões nas fontes não vinculadas/ordinárias”.

6. Propõe, ainda, seja dada ciência da presente deliberação aos órgãos e entidades interessados.
7. Feita essa necessária introdução, passo a decidir.
8. De plano, acolho as análises e conclusões da unidade técnica, devidamente transcritas no Relatório.

CONFORMIDADE LEGAL DA GESTÃO FISCAL DA UNIÃO

9. As apurações levadas a efeito denotam a conformidade legal da gestão fiscal da União, sem evidências concretas de inexecutabilidade das metas de receitas e despesas – com base em dados disponíveis até abril de 2026 –, embora tenham sido identificados “riscos relevantes” para tal mister.
10. No plano das receitas, tais riscos decorrem dos seguintes fatores: dependência de receitas extraordinárias; baixa realização inicial da arrecadação do Imposto de Exportação (IE) sobre petróleo bruto, do imposto sobre lucros e dividendos e das receitas primárias de capital; necessidade de maior transparência nas premissas e memórias de cálculo utilizadas nas projeções.
11. Quanto às despesas, os maiores riscos identificados decorrem de benefícios previdenciários e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com elevação expressiva e consequente redução do espaço fiscal disponível para despesas discricionárias.

RESULTADOS PRIMÁRIOS EFETIVO E FORMAL

12. Outro ponto a ressaltar é a diferença significativa entre os resultados primários efetivo e formal. Enquanto o primeiro retrata o grau real equilíbrio fiscal, a aplicação do segundo restringe-se à aferição de conformidade normativa da gestão fiscal. Sob tais circunstâncias, é importante estabelecer tal distinção nos acompanhamentos desse indicador, de forma a subsidiar a elaboração orçamentária e o controle da gestão fiscal com informações realistas. O quadro abaixo, extraído do Relatório, bem ilustra essa diferença:

Resultado primário efetivo e formal projetados para 2026

RESULTADO PRIMÁRIO OFSS PROJETADO PARA 2026	
RESULTADO PRIMÁRIO EFETIVO (sem exclusões da meta de resultado)	DÉFICIT R\$ 60 bilhões
RESULTADO PRIMÁRIO FORMAL (com exclusões da meta de resultado)	SUPERÁVIT R\$ 4 bilhões

Fonte: elaboração própria a partir do Decreto 12.990/2026.

13. A dedução de R\$ 64 bilhões nas despesas que compõem o resultado primário efetivo, para se obter o resultado formal, decorre principalmente de precatórios, projetos estratégicos de defesa, despesas temporárias de saúde financiadas pelo Fundo Social e restos a pagar associados ao ressarcimento de descontos indevidos em benefícios previdenciários. Como resultado, o déficit real de R\$ 60 bilhões converteu-se em superávit formal de R\$ 4 bilhões.

DÉFICIT PRIMÁRIO DAS ESTATAIS

14. Também merece registro o déficit primário acumulado das empresas estatais, que, até abril do corrente ano, alcançou cerca de R\$ 6,5 bilhões, quando o projetado foi de R\$ 3,4 bilhões (Anexo XVII do Decreto 12.914/2026; peça 6, p. 11). O relatório anota que aproximadamente R\$ 3 bilhões

relacionam-se principalmente ao resultado negativo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), cerca de R\$ 2,8 bilhões.

EXCESSO NAS PROJEÇÕES SUJEITAS AOS LIMITES INDIVIDUALIZADOS DA LC 200/2023

15. Quanto ao excesso nas projeções de despesas sujeitas aos limites individualizados, que ultrapassaram em R\$ 23,7 bilhões o teto aplicável, a equipe técnica anota a realização de bloqueio de dotações discricionárias, por meio do Decreto 12.990/2026, distribuído por diversos órgãos setoriais.

16. Tal medida mitiga o risco de descumprimento da Lei Complementar 200/2023, mas gera impactos sobre a capacidade de execução de políticas públicas e investimentos, além de dificultar o planejamento governamental e exigir reavaliação das prioridades de execução no exercício (peça 12, p. 1, parágrafo 3). Até abril/2026, o investimento total informado no RTN equivalia a 2,9% da despesa primária paga, sendo aproximadamente R\$ 6 bilhões em aplicações diretas da União em obras, instalações, equipamentos e material permanente. Saliento, porém, que esse difícil balanceamento entre necessidade de investimentos públicos e contenção de gastos em aderência ao primado de responsabilidade fiscal é um desafio necessário e constante na gestão da *res publica*.

17. Parte significativa desse gênero de achados já foi analisada em acórdãos precedentes deste Tribunal, sendo objeto de cientificações, recomendações e alertas aos órgãos responsáveis do Poder Executivo.

OUTRAS VERIFICAÇÕES E ACHADOS

18. Pontuo também que alguns achados obtidos no presente acompanhamento foram objeto de medidas corretivas após interlocuções da equipe técnica deste Tribunal com as unidades jurisdicionadas. Exemplo disso foram as medidas corretivas adotadas em razão do achado referente ao bloqueio orçamentário de emendas de bancada (RP7), que, em pequena proporção, incidiu parcialmente sobre créditos já empenhados, liquidados e pagos (§ 19 a 24 do relatório).

19. Outros achados de menor materialidade não foram levados à proposta de encaminhamento da unidade técnica por já serem objeto de medidas corretivas e/ou situarem-se no escopo de outras ações de controle. São eles: uso de parâmetros macroeconômicos distintos dos definidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda na elaboração de estimativas de receitas primárias do RARDP; exclusão de despesas do Conselho Nacional do Ministério Público custeadas por recursos das fontes próprias do computador dos limites de despesas primárias da LC 200/2023 (questão elidida no acórdão referente ao acompanhamento fiscal do 1º bimestre de 2026; TC 004.887/2026-3); ausência de divulgação do Banco Central sobre distorção de R\$ 0,9 bilhão na apuração do resultado primário das empresas estatais federais.

20. Anoto, por fim, que as informações contidas no apêndice do Relatório, embora potencialmente úteis como subsídios aos trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, não caracterizam “achados” do acompanhamento e, portanto, não foram consideradas na parte dispositiva da presente deliberação, em linha com a proposta de encaminhamento da AudFiscal.

21. Com essas observações, endosso as análises e conclusões da AudFiscal, cuja proposta de encaminhamento acolho com ajustes de forma.

Do exposto, VOTO por que seja aprovado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2026.

ANTONIO ANASTASIA
Relator

ACÓRDÃO Nº 2334/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 012.513/2026-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Banco Central do Brasil; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Fazenda; Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério da Previdência Social; Ministério da Previdência Social; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome; Ministério do Planejamento e Orçamento; Ministério do Trabalho e Emprego; Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional; Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria de Política Econômica; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).
8. Representação legal: Lucas Alves Freire (102089/OAB-MG) e Rogerio Telles Correia das Neves (133445/OAB-SP), representando Ministério do Planejamento e Orçamento; Lucas Alves Freire (102089/OAB-MG) e Rogerio Telles Correia das Neves (133445/OAB-SP), representando Ministério da Previdência Social; Lucas Alves Freire (102089/OAB-MG) e Rogerio Telles Correia das Neves (133445/OAB-SP), representando Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome; Lucas Alves Freire (102089/OAB-MG) e Rogerio Telles Correia das Neves (133445/OAB-SP), representando Ministério da Fazenda; Lucas Alves Freire (102089/OAB-MG) e Rogerio Telles Correia das Neves (133445/OAB-SP), representando Banco Central do Brasil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento dos resultados fiscais da União quanto às receitas e despesas primárias referentes ao 2º bimestre de 2026, com objetivo de subsidiar o relatório sobre as contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2026.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 3º, inciso IV, alínea 'a', c/c art. 3º-A, caput, da Resolução-TCU 142/2001, e do art. 157 da Lei 15.321/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), informar ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídio à referida Comissão, os seguintes fatos acerca da gestão fiscal no 2º bimestre de 2026, devidamente detalhados no Relatório e Voto que integram este Acórdão:

9.1.1. até o 2º bimestre de 2026, observa-se desempenho aquém do esperado em fontes relevantes de receitas, indicando risco de frustração das estimativas anuais;

9.1.2. conforme apurado pelo Banco Central do Brasil segundo a metodologia "abaixo da linha", os resultados primários acumulados até abril de 2026, a preços correntes, do Governo Central (superávit de R\$ 9 bilhões) e das empresas estatais federais (déficit de R\$ 5,9 bilhões) não indicam, nessa etapa do exercício, incompatibilidade com as metas fiscais fixadas para o exercício de 2026;

9.1.3. a projeção de resultado primário para 2026 é de superávit de R\$ 4,1 bilhões, após deduções regularmente autorizadas, no total de R\$ 64 bilhões;

9.1.4. a projeção para 2026 das despesas primárias sujeitas ao limite da Lei Complementar 200/2023 indicou excesso de R\$ 23,7 bilhões em relação ao teto aplicável, dos quais R\$ 22,1 bilhões corresponderam ao bloqueio adicional necessário no âmbito do Poder Executivo no segundo bimestre;

9.1.5. não foram identificados indícios imediatos de insuficiência de caixa para fins do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.2. dar ciência deste Acórdão e do Relatório e Voto que o integram ao Ministério do Planejamento e Orçamento, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, à Controladoria-Geral da União, ao Banco Central do Brasil, à Casa Civil da Presidência da República e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e

9.3. autorizar o arquivamento deste processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 33/2026 – Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2026 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2334-33/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Odair Cunha.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANTONIO ANASTASIA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.877/2026-GABPRES

Processo: 012.513/2026-1

Órgão/entidade: SF - Comissão Mista de Orçamento - CMO

Destinatário: COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 02/09/2026

(Assinado eletronicamente)

ANTONIO CARLOS COSTA D AVILA CARVALHO JUNIOR

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
28/10/2026	01/11/2026	Publicação em avulso eletrônico da matéria
28/10/2026		Despachado
02/11/2026	16/11/2026	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
17/11/2026	23/11/2026	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
24/11/2026	30/11/2026	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional